



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026

Requerente: Departamento de licitação e contratos mediante C.I 26/2026

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo, formulada pela Comissão de Contratação deste Município, acerca da legalidade do Processo Licitatório nº 11/2026, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 05/2026.

O objeto da contratação é a apresentação do artista **Pescuma, Henrique e Claudinho/Banda e Bem MT**, por meio da empresa **PWL EVENTOS LTDA**, (CNPJ 65.248.097/0001-83), que se apresenta como sua representante exclusiva. O show está previsto para o dia 24 de abril de 2026, com duração de 1 hora e 40 minutos, no evento "V Xingu Agro Show".

O valor total da contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

Os autos foram remetidos a este Departamento Jurídico para análise e emissão de parecer quanto à viabilidade legal do procedimento.

É o breve relatório. Passo à análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos especificados na legislação. A regra geral, portanto, é a competição.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção a essa regra, aplicável apenas nas hipóteses em que a competição é inviável. A Lei nº 14.133/2021, trata dessas hipóteses em seu art. 74. Para o caso em tela, a análise recai sobre o inciso II do referido artigo, que autoriza a inexigibilidade para:

VOCÊ FAZENDO PARTE



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A aplicação deste dispositivo exige a verificação de três requisitos cumulativos, quais sejam, o objeto deve ser a contratação de um profissional do setor artístico, o artista deve ser consagrado pela crítica ou pela opinião pública e a contratação deve ocorrer diretamente com o artista ou por meio de seu empresário exclusivo.

No presente caso, os dois primeiros requisitos são de fácil constatação. Trata-se da contratação de um show musical, e o artista **Pescuma, Henrique e Claudinho/Banda e Bem MT** goza de amplo reconhecimento principalmente no Estado de Mato Grosso, sendo fato público e notório.

O ponto central e mais sensível da análise, que exige cautela redobrada do gestor público, reside no terceiro requisito: a comprovação da **exclusividade do empresário**. Portanto, para que a contratação da empresa **PWL EVENTOS LTDA** seja considerada regular, é **imprescindível** que a Comissão de Contratação junte aos autos do processo administrativo documento idôneo que comprove o vínculo de exclusividade permanente entre a referida empresa e o artista **Pescuma, Henrique e Claudinho/Banda e Bem MT**. Tal comprovação pode se dar por meio de contrato de agenciamento, declaração com firma reconhecida ou outro instrumento jurídico que não deixe dúvidas sobre a natureza contínua da representação.

Outro ponto de fundamental importância é a justificativa do valor a ser pago. O preço de R\$ 80.000,00 deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado e, principalmente, com os cachês cobrados pelo próprio artista em eventos similares. Embora a escolha do artista seja discricionária, o preço contratado é um ato vinculado que deve ser devidamente justificado. A Administração tem o dever de demonstrar que o valor pago é justo e não representa prejuízo ao erário. A ausência de justificativa ou a contratação por valor superior ao de mercado pode configurar **sobrepçoço**, ato que pode levar à responsabilização dos agentes públicos envolvidos

VOCÊ FAZENDO PARTE



III - CONCLUSÃO

Ante exposto, este Departamento Jurídico opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação do artista **Pescuma, Henrique e Claudinho/Banda e Bem MT**, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a legalidade do ato está **condicionada** à rigorosa observância das seguintes ressalvas, que devem ser cumpridas e devidamente comprovadas nos autos do Processo Licitatório nº 11/2026, antes da assinatura do contrato e da emissão da nota de empenho:

- a) **Comprovação da Exclusividade Permanente:** O processo deve ser instruído com cópia do contrato ou documento equivalente que ateste, de forma inequívoca, a relação de exclusividade **permanente e contínua** entre a empresa **PWL EVENTOS LTDA** e o artista, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. **Não será aceita, para fins de cumprimento deste requisito, mera carta de exclusividade para a data do evento.**
- b) **Justificativa do Preço:** O processo deve conter justificativa formal e fundamentada do valor da contratação (R\$ 80.000,00), demonstrando sua compatibilidade com os preços praticados pelo artista e pelo mercado, a fim de afastar qualquer alegação de sobrepreço.

Cumpridas as referidas condições, o procedimento de inexigibilidade de licitação estará em conformidade com a legislação vigente. Recomenda-se o prosseguimento do feito pela Comissão de Contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Xingu-MT, 13 de abril de 2026.


Mylena Alves Aragão
OAB-MT 30891/O

Assessora Jurídica - Decreto Municipal nº 289/2022

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1349 - E-mail: procuradoriajuridica@saojosedomxingu.mt.gov.br